LEI Nº 416, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958.

(Lei nº 305, de 4 de novembro de 1958 – promulgada pela Câmara Municipal)

CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA

O Dr. ANTÔNIO Luiz Moreira, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o artigo 94, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida á Casa dos Cegos de Anápolis, a subvenção anual de cem mil cruzeiros (CR$ 100.000,00) paga pelo município, a partir do exercício de 1959.

Art. 2º. No orçamento municipal a partir do exercício de 1959, será consignada verba própria para a satisfação das obrigações estatuídas por esta Lei.

Art. 3º. O pagamento da subvenção criada nesta lei, será feito no primeiro exercício, mediante a apresentação dos Estatutos da Entidade beneficiada, devidamente registrada e nos anos subseqüente mediante a apresentação da prestação de contas de sua aplicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anápolis, em 04 de novembro de 1958.

Antonio Luiz Moreira
PRESIDENTE

João Furtado de Mendonça
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS